

Capítulos	Artigos	Números	Ali-neas	Rubricas	Reforços e alterações	Anulações	Autoriza-ções ministe-riais
4.º	279.º			Telefones individuais	—\$—	1 000\$00	(1)
4.º	282.º	1		Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes	75 000\$00	—\$—	(1)
4.º	282.º	2		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	100 000\$00	(1)
4.º	282.º	4		Bens não duradouros: outros bens não duradouros	35 000\$00	—\$—	(1)
4.º	284.º	1		Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	—\$—	10 000\$00	(1)
4.º	284.º	3		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	1 000\$00	—\$—	(1)
4.º	375.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	33 600\$00	(3)
4.º	376.º-A			Horas extraordinárias	33 600\$00	—\$—	(3)
5.º	425.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	38 700\$00	(3)
5.º	443.º			Deslocações	—\$—	2 700\$00	(1)
5.º	446.º	1		Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes	65 000\$00	—\$—	(1)
5.º	446.º	2		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	47 300\$00	(1)
5.º	448.º	1		Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	—\$—	20 000\$00	(1)
5.º	448.º	4		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	3 500\$00	—\$—	(1)
5.º	448.º	6		Despesas gerais de funcionamento: encargos não especifica-dos	1 500\$00	—\$—	(1)
5.º	462.º-A			Horas extraordinárias	8 394\$00	—\$—	(1)
5.º	470.º	1		Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	—\$—	8 394\$00	(1)
5.º	473.º-A			Horas extraordinárias	7 992\$00	—\$—	(1)
5.º	474.º			Deslocações	—\$—	1 150\$00	(1)
5.º	476.º	1		Bens duradouros: material de aquartelamento e alojamento	9 000\$00	—\$—	(1)
5.º	476.º	2		Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	1 000\$00	—\$—	(1)
5.º	477.º	1		Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes	23 000\$00	—\$—	(1)
5.º	477.º	2		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	7 992\$00	(1)
5.º	477.º	3		Bens não duradouros: consumos de secretaria	1 000\$00	—\$—	(1)
5.º	477.º	4		Bens não duradouros: outros bens não duradouros	4 000\$00	—\$—	(1)
5.º	479.º	1		Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	—\$—	40 000\$00	(1)
5.º	479.º	3		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	3 150\$00	—\$—	(1)
5.º	481.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	7 992\$00	(2)
5.º	482.º-A			Horas extraordinárias	7 992\$00	—\$—	(2)
5.º	484.º			Deslocações	2 000\$00	—\$—	(3)
5.º	485.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	1 000\$00	—\$—	(3)
5.º	486.º	2		Bens duradouros: material de aquartelamento e alojamento	22 000\$00	—\$—	(3)
5.º	486.º	5		Bens duradouros: material fabril, oficial e de laboratório	2 000\$00	—\$—	(3)
5.º	486.º	6		Bens duradouros: outros bens duradouros	1 000\$00	—\$—	(3)
5.º	487.º	1		Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes	50 000\$00	—\$—	(1)
5.º	487.º	3		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	50 000\$00	(1)
5.º	487.º	4		Bens não duradouros: consumos de secretaria	4 500\$00	—\$—	(3)
5.º	489.º	1		Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	5 000\$00	—\$—	(3)
5.º	489.º	3		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	1 200\$00	—\$—	(3)
					524 480\$00	524 480\$00	

(1) Despacho de 25 de Fevereiro de 1972.

(2) Despacho de 25 de Fevereiro de 1972. Acordo prévio, em despacho de 28 de Fevereiro de 1972.

(3) Despacho de 25 de Fevereiro de 1972. Acordo prévio, em despacho de 1 de Março de 1972.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Março de 1972. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Inspecção de Crédito

Portaria n.º 175/72

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, fixar em 2 por cento a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961.

Pelo Secretário de Estado do Tesouro, *António dos Santos Labisa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 100/72

de 27 de Março

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial do montante de 44 593 158\$10, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Serviços gerais» do artigo 432.º «Fundo de Fomento de Exportação», capítulo 24.º «Contas de ordem», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é adicionada igual importância à verba inscrita no capítulo 15.º «Contas de ordem», artigo 328.º «Fundo de Fomento de Exportação — Serviços gerais». do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 17 de Março de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 176/72

de 27 de Março

Considerando que, por força da Portaria n.º 19 543, de 4 de Dezembro de 1962, que regulamentou o Decreto

n.º 41 486, de 31 de Dezembro de 1957, os valores das taxas em vigor nas províncias ultramarinas e devidas pela posse de instalações receptoras de radiodifusão, bem como os relativos a multas aplicáveis por infracções cometidas datam, nalguns casos, de há mais de vinte anos, e convido actualizá-las:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

O n.º 5.º da Portaria n.º 19 543, de 4 de Dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

5.º Os valores das taxas e multas previstas no decreto serão estabelecidas em cada província ultramarina pelo respectivo governador, em diploma legislativo, no qual também se mencionarão as entidades às quais competirá a fiscalização.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*